

ATA Nº 0004/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às treze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois,
2 através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização,
3 Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **4ª (quarta) reunião ordinária** do ano,
4 cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e**
5 **Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a presença dos Conselheiros
6 Adão Dias de Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti, Emersson Gley Lobo
7 Monteiro, além da presença da Assessoria Jurídica do CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva
8 Maluf. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres do**
9 **Conselheiros proferidos nos Processos Éticos e Disciplinares pela ordem alfabética de**
10 **Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo
11 2021/000189 U - [REDACTED]
12 da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL
13 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
14 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO
15 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS
16 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
17 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
18 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
19 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
20 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
21 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
22 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
23 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
24 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
25 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
26 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
27 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
28 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
29 [REDACTED]
30 [REDACTED] (02
31 EMPRESAS/ENTIDADES) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO
32 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7327, NOTIFICAÇÃO 2021/000063 E
33 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
34 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
35 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
36 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
37 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária de
38 03 (três) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$- 1.509,00 (Um mil
39 quinhentos e nove reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para multa

40 equivalente a 02 (duas) anuidades, no valor total de R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais),
41 agravada em 1/10 por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 02, sendo 01 X R\$
42 100,60 = R\$ 100,60 (Cem reais e sessenta centavos), totalizando a infração em multa
43 pecuniária no valor de R\$ 1.106,60 (Um mil cento e seis reais e sessenta centavos), cumulada
44 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27
45 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
46 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
47 sob nº 000094/2022. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000300

U - [REDACTED]
49 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL
50 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)Por descumprimento de
51 determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio da notificação
52 nº2020/000271 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de
53 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
54 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
55 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
56 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar em grau
57 máximo, ou seja, valor equivalente à 05 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma,
58 totalizando a Multa Pecuniária em R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais)
59 cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, com base na Alíneas "c" e "g" do
60 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
61 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a
62 Deliberação sob nº 000095/2022. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo
2021/000306 U - [REDACTED]

64 [REDACTED] da cidade de INOCENCIA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art.
65 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)Por
66 descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio da
67 notificação nº2021/000182 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato
68 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
69 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27
70 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
71 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade
72 básica de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.509,00,
73 aumentada ao dobro pela Reincidência entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, ou seja, R\$
74 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), porém reduzida para a penalidade máxima permitida pela
75 legislação vigente para a infração, totalizando a Multa Pecuniária em R\$ 2.515,00 (Dois mil
76 quinhentos e quinze reais) cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base na
77 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01),
78 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por
79 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000096/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS
80 SANTOS BERNART - Processo 2021/000299 U - [REDACTED]

81 [REDACTED] da cidade de GUIA LOPES DA
82 LAGUNA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
83 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
84 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE
85 AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES
86 CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
87 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
88 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA
89 RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO
90 DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
91 ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS
92 LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
93 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
94 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB
95 Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS
96 DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
97 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE
EMPRESAS/ENTIDADES:

[REDACTED]

101 [REDACTED] (04 EMPRESAS/ENTIDADES),
102 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
103 AGENDAMENTO 7557, NOTIFICAÇÃO 2021/000186 E VERIFICAÇÕES INTERNAS
104 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
105 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
106 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
107 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
108 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa de quatro
109 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, sendo R\$ 2.012,00, porém, devido a
110 primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,
111 sendo R\$ 1.006,00, agravada em 1/10 a partir da segunda ocorrência de um total de 04
112 empresas, ou seja, $R\$ 1.006,00 / 10 = R\$ 100,60 * 3 = R\$ 301,80$, totalizando assim a
113 infração em multa no valor R\$ 1.307,80 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta centavos),
114 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g"
115 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
116 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a
117 Deliberação sob nº 000097/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -
118 Processo 2021/000319 U - [REDACTED] da
119 cidade de BELA VISTA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
120 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
121 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC

122 1.590/2020 - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
123 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO APRESENTAR AS
124 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
125 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
126 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
127 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
128 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
129 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
130 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
131 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
132 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
133 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
134 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
135 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

138 [REDACTED] (03 CLIENTES) O
139 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
140 AGENDAMENTO 7700, NOTIFICAÇÃO 2021/000255 E VERIFICAÇÕES INTERNAS
141 NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS
142 SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS CLIENTES: [REDACTED]

146 [REDACTED] (04 CLIENTES) O
147 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
148 AGENDAMENTO 7700, NOTIFICAÇÃO 2021/000255 E VERIFICAÇÕES INTERNAS
149 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
150 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5
151 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
152 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
153 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
154 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
155 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
156 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades:(Fato 01) -
157 Multa de duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, sendo R\$ 1.006,00, agravada em
158 1/10 a partir da segunda ocorrência de um total de 03 empresas, ou seja, R\$ 1.006,00 / 10 =
159 R\$ 100,60 * 2 = R\$ 201,20, totalizando assim o fato 1 em multa no valor R\$ 1.207,20 (Um
160 mil e duzentos e sete reais e vinte centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência
161 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"
162 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.

163 1.605/20.(Fato 02) - Multa de duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, sendo R\$
164 1.006,00, agravada em 1/10 a partir da segunda ocorrência de um total de 04 empresas, ou
165 seja, $R\$ 1.006,00 / 10 = R\$ 100,60 * 3 = R\$ 301,80$, totalizando assim o fato 1 em multa no
166 valor R\$ 1.307,80 (Um mil e trezentos e sete reais e oitenta centavos), cumulada com
167 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
168 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
169 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Assim, totalizando a multa para os Fatos I e II, o valor de
170 R\$: 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), cumulada com uma única pena Ética de
171 Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
172 000098/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000293 U - [REDACTED]
173 [REDACTED] da cidade de NOVA
174 ANDRADINA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
175 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
176 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
177 NBCTG 1000. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE
178 AO EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM
179 DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE,
180 APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE
181 EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]
182 [REDACTED] APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM
183 O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO
184 DO ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA CAIXA GERAL COM SALDO
185 CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, E NO GRUPO DO
186 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO EVIDENCIOU A CONTA CAPITAL SOCIAL E NEM A
187 CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO, CONTRARIANDO DESSA FORMA O QUE
188 PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38, 54 E 57 E ITG 1000 ITEM 28. O LIVRO DIÁRIO
189 FOI IDENTIFICADO COMO Nº 05, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA
190 NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO
191 CONFERE, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC
192 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, E A EMPRESA [REDACTED]
193 [REDACTED], APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO
194 EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO DESSA FORMA O QUE PRECEITUA A
195 NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITEM 28. O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO
196 COMO Nº 01, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A
197 DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE,
198 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9
199 ALÍNEA B E NO CASO DA EMPRESA [REDACTED]
200 [REDACTED] AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM APRESENTADAS
201 SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E NO BALANÇO PATRIMONIAL O
202 GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO DESTACOU A CONTA RESULTADO DO
203 EXERCÍCIO E SIM A CONTA LUCROS ACUMULADOS, E O RESULTADO DESTA

245 Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a quatro anuidades, no
246 valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil
247 e doze reais), porém, por ser o autuado primário, reduzida a penalidade aplicada para multa
248 pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis
249 reais), agravada em 1/10 por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X
250 R\$100,60 = R\$402,40 (Quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), totalizando a infração
251 em multa pecuniária no valor de R\$- 1.408,40 (Um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta
252 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas
253 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a"
254 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20
255 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000099/2022. Conselheiro (a)
256 EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000235 U - [REDACTED]
257 [REDACTED] da cidade de GUIA
258 LOPES DA LAGUNA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
259 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
260 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
261 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO APRESENTAR AS
262 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
263 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
264 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
265 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
266 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
267 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
268 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
269 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
270 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
271 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
272 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
273 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
274 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
275 [REDACTED]
276 [REDACTED]
277 [REDACTED] (04 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE
278 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000119 E VERIFICAÇÕES
279 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
280 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
281 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
282 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
283 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, multa
284 pecuniária de duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.006,00 (Mil
285 e seis reais), aumentada ao dobro, devido a reincidência entre dois e cinco anos, no valor de

286 R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da
287 segunda, de um total de 04, sendo 03 X R\$ 201,20 = R\$ 603,60, totalizando a infração em
288 multa pecuniária no valor de R\$ 2.615,60, porém, reduzida para a penalidade máxima
289 prevista na legislação vigente no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze
290 reais) cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g"
291 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
292 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a
293 Deliberação sob nº 000100/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
- Processo 2021/000270 U - [REDACTED]
[REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)
296 (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato
297 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
298 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE
299 APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A
300 FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE
TÉCNICA PERANTE OS CLIENTES: [REDACTED]
[REDACTED]
303 [REDACTED] - (02 CLIENTES) , O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
304 NOTIFICAÇÃO 2021/000101 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO INTERNA DO
305 CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
306 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS
307 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
308 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
309 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
310 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
311 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
312 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
313 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
314 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
315 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
316 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
317 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
318 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
[REDACTED]
321 [REDACTED] (2 EMPRESAS/ENTIDADES) , O QUE IDENTIFICAMOS
322 POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000101 ITEM I E POR VERIFICAÇÃO INTERNA
323 DO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
324 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5
325 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
326 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item

327 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
328 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
329 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
330 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Caracterizada a infração (fato1) do referido Auto
331 de Infração nº 2021/000270, aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa
332 pecuniária de três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00 (Mil,
333 quinhentos e nove reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para uma
334 anuidade no valor total de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), cumulada com penalidade
335 ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
336 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
337 e com a Res. 1.605/20. E a infração (fato2) do referido Auto de Infração nº 2021/000270,
338 aplicação da penalidade prevista em lei, multa pecuniária de três anuidades no valor de R\$
339 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00 (Mil, quinhentos e nove reais), porém, devido à
340 primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e
341 seis reais) agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 02,
342 sendo 01 X R\$ 100,600 = R\$ 100,60, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de
343 R\$ 1.106,60 (Mil cento e seis reais e sessenta centavos) cumulada com penalidade ética de
344 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
345 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
346 Res. 1.605/20. As infrações (fato1) e (fato 2), totalizam multa pecuniária no valor de R\$
347 1.609,60 (Mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), cumulada com uma única
348 penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
349 Deliberação sob nº 000101/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
- Processo 2021/000317 U - [REDACTED]
351 [REDACTED] da cidade de CHAPADAO DO SUL por infração a (o) (Fato
352 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
353 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E
354 MANTER A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
355 [REDACTED] 4, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO
356 REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
357 NOTIFICAÇÃO 2021/000251, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
358 CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista
359 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada
360 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g"
361 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
362 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação na
363 penalidade prevista em lei, ou seja, três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,
364 totalizando R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove reais), aumentada ao dobro, devido a
365 reincidência, totalizando assim a multa o valor de R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais),
366 cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "b" e "g" do art.
367 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da

368 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a
369 Deliberação sob nº 000102/2022. Foram apresentados ainda 05 (cinco) Processos
370 arquivados sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020:
371 Processo 2021/000166 de _____, Processo 2021/000325 de
372 _____, Processo 2021/000331 de _____,
373 Processo 2022/000051 de _____ e Processo 2022/000052 de
374 _____ Esgotada a pauta, os trabalhos foram
375 encerrados as dezesseis horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
376 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a
377 assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Josemar Battisti**,
378 _____, **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes-

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ADÃO DIAS DE OLIVEIRA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
